**PROJETO DE LEI N° 70/2025**

**SUSBTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 58/2025**

Data: 17 de abril de 2025

Dispõe sobre a instituição de políticas públicas de apoio, proteção e garantia de direitos às mães atípicas no âmbito do município de Sorriso, e dá outras providências.

**RODRIGO MATTERAZZI – Republicanos** e vereadores abaixo assinados**,** com assento nesta Casa, com fulcro no Art. 108, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do município de Sorriso, políticas públicas de apoio, proteção e garantia de direitos às mães atípicas, assim definidas nesta Lei, responsáveis diretas pelo cuidado de pessoas com deficiência (física, intelectual, sensorial, mental ou múltipla), transtornos do espectro autista (TEA), outras condições neurológicas atípicas, doenças raras ou outras condições de saúde crônicas complexas que demandem cuidados contínuos e especializados.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se mãe atípica a mulher que exerce papel de cuidadora principal do filho(a) ou dependente com as condições de saúde mencionadas no Art. 1º desta Lei, dedicando-se de forma integral ou parcial aos seus cuidados, necessidades específicas e acompanhamento multidisciplinar.

Parágrafo único: Equiparasse a mãe atípica o pai que preencher os mesmos requisitos acima citados, sendo o único responsável aos cuidados da criança em questão.

Art. 3º As políticas públicas instituídas por esta Lei terão como objetivos:

I - Promover o reconhecimento e a valorização do papel fundamental da mãe atípica na sociedade e no cuidado de seus dependentes;

II - Assegurar o acesso prioritário a serviços públicos de saúde, assistência social, educação, cultura, esporte e lazer para a mãe atípica e seu dependente;

III - Promover ações de informação, orientação e apoio psicossocial para as mães atípicas, visando à manutenção de sua saúde mental e bem-estar;

IV - Fomentar a criação de redes de apoio e grupos de acolhimento para mães atípicas, proporcionando o compartilhamento de experiências e informações;

V - Estimular a capacitação profissional e a inserção ou reinserção da mãe atípica no mercado de trabalho, respeitando suas necessidades e a compatibilidade com a rotina de cuidados;

VI - Garantir o acesso a programas de apoio financeiro e benefícios sociais específicos para mães atípicas em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

VII - Incentivar a criação de serviços de apoio ao cuidado, como centros-dia, cuidadores domiciliares e outras modalidades que possam auxiliar a mãe atípica em suas responsabilidades;

VIII - Promover a articulação entre os diversos órgãos e entidades públicas e privadas para a implementação efetiva das políticas previstas nesta Lei;

IX - Assegurar a participação das mães atípicas na formulação, implementação e avaliação das políticas públicas que lhes dizem respeito, através de mecanismos de consulta e representação;

X - Promover campanhas de conscientização e sensibilização da sociedade sobre as necessidades e os desafios enfrentados pelas mães atípicas e seus dependentes, combatendo o estigma e o preconceito.

Art. 4º Para a efetivação das políticas públicas de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá, entre outras ações:

I - Criar um cadastro municipal de mães atípicas, para fins de identificação e acesso facilitado aos serviços e programas;

II - Desenvolver programas específicos de apoio psicológico e terapêutico para mães atípicas, incluindo atendimento individual e em grupo;

III - Promover a qualificação de profissionais das áreas de saúde, assistência social e educação para o atendimento especializado às mães atípicas e seus dependentes;

IV - Estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil que atuam na área da deficiência, doenças raras e apoio familiar;

V – Fomentar treinamentos, programas e ações que possibilitem capacitação das mães atípicas para que desenvolvam atividades rentáveis compatíveis com a rotina de cuidados de seus filhos;

VI - Implementar programas de transporte acessível para facilitar o deslocamento das mães atípicas e seus dependentes para serviços de saúde, educação e outros;

VII - Assegurar o acesso à informação sobre os direitos e os serviços disponíveis para as mães atípicas e seus dependentes, em formatos acessíveis;

VIII - Criar mecanismos de monitoramento e avaliação das políticas públicas implementadas, com a participação das mães atípicas e de especialistas na área.

IX – Criar programa de capacitação e treinamento para as mães atípicas tenham conhecimento, informações e rede de apoio a respeito das necessidades especiais desenvolvimento físico intelectual específico para melhor atenderem, e desempenham os cuidados das crianças típicas.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar um Conselho Municipal de Apoio às Mães Atípicas, de caráter consultivo e deliberativo, com a participação de representantes do poder público, das mães atípicas e de entidades da sociedade civil, para acompanhar e propor ações relacionadas às políticas instituídas por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de abril de 2025.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **RODRIGO MATTERAZZI**  **Vereador Republicanos** | | **ADIR CUNICO**  **Vereador NOVO** | | **DARCI GONÇALVES**  **Vereador MDB** | | **DIOGO KRIGUER**  **Vereador PSDB** |
| **EMERSON FARIAS**  **Vereador PL** | **GRINGO DO BARREIRO**  **Vereador PL** | | | **JANE DELALIBERA**  **Vereadora PL** | | **PROF.ª SILVANA PERIN**  **Vereadora MDB** |
| **BRENDO BRAGA**  **Vereador Republicanos** | | | **TOCO BAGGIO**  **Vereador PSDB** | | **WANDERLEY PAULO**  **Vereador PP** | |

**JUSTIFICATIVAS**

O presente Projeto de Lei visa aprimorar e tornar mais abrangente a proposta inicial de apoio às mães atípicas em nosso município. Reconhecendo a complexidade e a singularidade dos desafios enfrentados por essas mulheres, que dedicam suas vidas ao cuidado integral de filhos ou dependentes com condições de saúde que demandam atenção constante e especializada, propomos a instituição de um conjunto mais robusto de políticas públicas.

A reformulação do projeto original se faz necessária para detalhar as áreas de atuação do poder público, estabelecendo objetivos claros e ações concretas que visam garantir o bem-estar físico, mental, social e econômico das mães atípicas e de seus dependentes. A inclusão de artigos específicos sobre acesso prioritário a serviços, apoio psicossocial, redes de apoio, capacitação profissional, apoio financeiro, serviços de cuidado, participação social e conscientização da sociedade demonstra a intenção de construir uma política pública completa e coesa.

A figura da mãe atípica transcende o papel tradicional de mãe, assumindo a função de cuidadora principal, terapeuta, enfermeira, advogada e muitas vezes a única fonte de apoio para seus filhos ou dependentes. Essa sobrecarga de responsabilidades frequentemente leva ao isolamento social, dificuldades financeiras, exaustão física e mental, impactando negativamente sua qualidade de vida e, consequentemente, o bem-estar de seus entes queridos.

A presente proposta busca dar visibilidade a essa realidade e promover a implementação de medidas concretas que ofereçam o suporte necessário para que as mães atípicas possam exercer seu papel com dignidade, amparo e acesso a serviços essenciais. Acreditamos que investir no bem-estar dessas mulheres é investir no bem-estar de toda a comunidade, construindo um município mais inclusivo, justo e solidário.

A criação de um Conselho Municipal de Apoio às Mães Atípicas reforça o compromisso de garantir a participação ativa dessas mulheres na construção e no acompanhamento das políticas que lhes dizem respeito, assegurando que suas necessidades e demandas sejam efetivamente consideradas.

A aprovação desta Lei representa um passo fundamental para o reconhecimento e o amparo das mães atípicas em nosso município, promovendo a justiça social e a inclusão de famílias que enfrentam desafios singulares com força e amor.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de abril de 2025.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **RODRIGO MATTERAZZI**  **Vereador Republicanos** | | **ADIR CUNICO**  **Vereador NOVO** | | **DARCI GONÇALVES**  **Vereador MDB** | | **DIOGO KRIGUER**  **Vereador PSDB** |
| **EMERSON FARIAS**  **Vereador PL** | **GRINGO DO BARREIRO**  **Vereador PL** | | | **JANE DELALIBERA**  **Vereadora PL** | | **PROF.ª SILVANA PERIN**  **Vereadora MDB** |
| **BRENDO BRAGA**  **Vereador Republicanos** | | | **TOCO BAGGIO**  **Vereador PSDB** | | **WANDERLEY PAULO**  **Vereador PP** | |